



PROJETO DE LEI PL./0058.8/2019

Altera a Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", no que tange à prestação de contas das entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

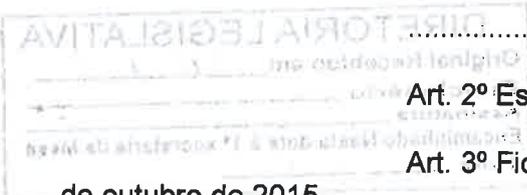
"Art. 8º A Assembleia Legislativa expedirá certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que a entidade atenda ao disposto no art. 7º, bem como apresente os seguintes documentos:

- I – relatório das atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 4º;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil do exercício anterior, e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

§ 1º As entidades, para fazerem uso dos benefícios legais do título de utilidade pública, devem apresentar certidão atualizada, com validade de 1 (um) ano.

§ 2º O Deputado poderá solicitar a revogação ou reavaliação do reconhecimento de utilidade pública, desde que devidamente justificada.

§ 3º Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades, por meio do setor competente da Alesc.



..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

Trabalho no expediente
022 Sessão de 28/03/19
As Comissões de:
( ) Justiceira
( ) Fomento
( ) Trabalho
( )
( )
Secretário



## JUSTIFICATIVA

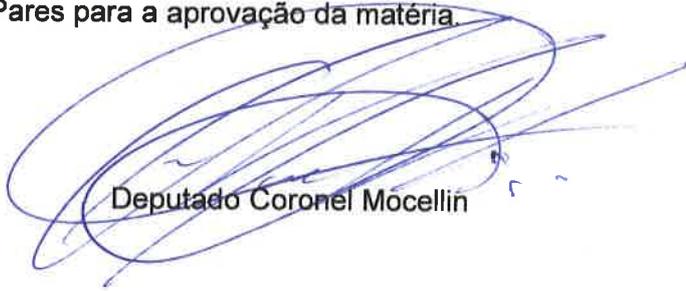
A presente proposição trata de desonerar as entidades declaradas de utilidade pública estadual e o próprio Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina de procedimento anual, repetitivo e burocrático, com a finalidade da manutenção de tal titulação que, na maioria das vezes, é apenas uma formalidade vazia.

Os arquivos desta Casa indicam que aproximadamente seis mil entidades são declaradas de utilidade pública, por meio de Lei, sendo que apenas 10% (dez por cento) encaminham os documentos comprobatórios de sua regularidade, exigidos no art. 5º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

Ainda, a cada ano, são gerados custos às entidades e a este Órgão, no qual são destacados funcionários e recursos para tratar desse assunto, como serviços relacionados à expedição de correspondências, recebimento, protocolo e análise dos documentos, e depois de muito trâmite neste Poder o processo é arquivado, o que também ocupa espaço físico.

A medida que ora proponho - que revoga o art. 5º da Lei que rege a matéria, no tocante à manutenção anual do reconhecimento de utilidade pública, assim como altera o art. 8º (que passa a exigir a documentação somente quando a entidade requisitar uma certidão) - busca otimizar os processos, diminuindo o emprego de recursos financeiros, de pessoal e material, especialmente de papel, sem que os objetivos das partes sejam prejudicados.

Assim, acredito que a medida se impõe visando, especialmente, à desburocratização e à economicidade, motivo pelo qual venho solicitar o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria.

  
Deputado Coronel Mocellin